

Regime transitório de atualização das pensões

Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro

Foi hoje publicada a Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro, que, entre outras coisas, **veio estabelecer um regime transitório de atualização de pensões.**

Assim:

■ As pensões regulamentares de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social e demais pensões, subsídios e complementos, previstos na Portaria n.º 301/2021, de 15 de dezembro, atribuídos anteriormente a 1 de janeiro de 2022, são atualizados nos termos seguintes:

- (i) Em **4,43 %** as pensões de valor igual ou inferior a duas vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), ou seja, **pensões de valor igual ou inferior a € 886,40;**
- (ii) Em **4,07 %** as pensões de valor superior a duas vezes o valor do IAS, até seis vezes o valor do IAS, ou seja, **pensões de valor superior a € 886,40 e inferior a € 2.659,20;**
- (iii) Em **3,53 %** as pensões de valor superior a seis vezes o valor do IAS, até 12 vezes o valor do IAS, ou seja, **pensões de valor superior a € 2.659,20 e inferior a € 5.318,40.**

■ As pensões do regime de proteção social convergente da Caixa Geral de Aposentações, I. P., são atualizadas, com as necessárias adaptações, nos mesmos termos.

■ O valor das pensões é atualizado **com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.**

Lisboa, 21 de outubro de 2022

Ana Rita Nascimento
ananascimento@pintoribeiro.pt

www.pintoribeiro.pt